



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE E DIEGO DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Espaços Sensoriais em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos Atendimentos (PAs) e eventos públicos no Município de Viana, voltados ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a obrigatoriedade da implantação de espaços sensoriais:

I – nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos Atendimentos (PAs);

II – em eventos públicos organizados, apoiados ou custeados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação.

Art. 2º Os espaços sensoriais destinam-se ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial, Deficiência Intelectual ou outras condições que exijam ambientes com menor estímulo sensorial.

Art. 3º Consideram-se espaços sensoriais os ambientes especialmente preparados para proporcionar relaxamento, conforto e segurança, dotados, preferencialmente, de:

I – iluminação suave e indireta;

II – isolamento acústico ou mecanismos de redução de ruídos externos;

III – mobiliário confortável e seguro;

IV – materiais e objetos sensoriais calmantes, como brinquedos táteis, almofadas, pufes e mantas;

V – supervisão de profissional capacitado ou voluntário treinado para atendimento à pessoas neurodivergentes.

Art. 4º Nos eventos públicos mencionados no inciso II do art. 1º, será obrigatória a instalação de espaços sensoriais quando se tratar de eventos de grande porte, definidos em regulamento do Poder Executivo, especialmente aqueles com alta concentração de público ou elevada estimulação sonora e visual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE E DIEGO DA FARMÁCIA

Art. 5º Os espaços sensoriais deverão ser instalados em locais estratégicos das unidades de saúde e dos eventos, de modo a garantir fácil acesso e utilização imediata quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, para a implantação, manutenção e aprimoramento dos espaços sensoriais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 12 de junho de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE E DIEGO DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a obrigatoriedade de implantação de Espaços Sensoriais nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos Atendimentos (PAs) e em eventos públicos organizados, apoiados ou custeados pelo Município de Viana, visando assegurar condições de acolhimento adequadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial, Deficiência Intelectual e outras condições associadas à hipersensibilidade sensorial.

A medida proposta alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, e encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito ao atendimento adequado e à plena acessibilidade das pessoas com deficiência.

No contexto estadual, destaca-se que o Espírito Santo figura como o quinto estado brasileiro com maior número de pessoas diagnosticadas com autismo, conforme noticiado pelo jornal A Tribuna no dia 23/05/2025, com base nos dados do Censo Demográfico 2022 divulgado pelo IBGE: "Espírito Santo é o quinto estado brasileiro com mais pessoas autistas" Disponível em: [Espírito Santo é o quinto estado brasileiro com mais pessoas autistas | Tribuna Online | Seu portal de Notícias](#) .

Esse dado reforça a urgência da presente proposição, especialmente quando se observa que ambientes hospitalares e eventos públicos muitas vezes com luzes intensas, ruídos, aglomerações e estímulos visuais em excesso podem ser altamente prejudiciais às pessoas com sensibilidade sensorial aumentada. Tais condições frequentemente desencadeiam crises que impactam negativamente não apenas o bem-estar dessas pessoas, mas também a eficácia do atendimento e sua inclusão em atividades sociais.

A proposição contempla a criação de espaços adaptados, seguros e acolhedores, contendo iluminação branda, isolamento acústico, mobiliário confortável e materiais calmantes, além da presença de profissionais capacitados, assegurando o acolhimento humanizado e eficiente.

Com isso, o Município de Viana dá um importante passo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo sua rede de proteção social com foco na equidade, empatia e respeito à diversidade.

Viana, 12 de junho de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE E DIEGO DA FARMÁCIA

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/06/2025 14:34

Checksum: **14F35D9CCA1FE5AFD662D715714FD0AC36EC9738E715CFCFCEEB2531AB3011D9**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 12/06/2025 14:44

Checksum: **B098FA6FA38888163FE74DA8B43B49AC9A419EF1AE4479723EC169A8062F154F**

